

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Gabaritei

Turbo



CÂMARA MUNICIPAL
DE PALHOÇA/SC

BEM-VINDO (A)

Você acaba de acessar a amostra do nosso material de **Revisão em 7 dias** para o **Concurso Câmara Municipal de Palhoça!**

Antes de continuar, é importante alinhar uma coisa: não é a quantidade de estudo que define o resultado, e sim o **foco**.

Muitos candidatos se perdem porque seguem acumulando conteúdo sem critério. Estudam muito, mas avançam pouco. Passam horas em materiais extensos, revisam temas pouco relevantes e deixam de consolidar **aquilo que realmente faz diferença**.

O problema não está no esforço. Está na forma como ele é direcionado.

Quando a prova se aproxima, essa falta de estratégia pesa ainda mais. Surge a dúvida sobre o que priorizar, o estudo perde ritmo e o tempo passa sem a sensação de progresso. É justamente nesse cenário que este material foi construído para atuar.

Aqui, o objetivo não é apresentar tudo, mas apresentar o que importa. Um **recorte estratégico**, organizado em **7 dias**, pensado para **otimizar o seu tempo** e **concentrar sua energia** nos pontos mais cobrados.

A proposta é conduzir o seu estudo com **lógica** e **objetividade**, evitando dispersão e permitindo que você avance de forma consistente até a prova.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

Para isso, o material foi elaborado com base na **análise de recorrência dos temas**, padrões de cobrança e pontos críticos de erro, priorizando aquilo que efetivamente tem impacto no desempenho.

Ao longo das páginas, você encontrará um conteúdo estruturado para facilitar a leitura e a retenção, com linguagem direta, organização visual, destaques nos pontos essenciais e inserção pontual de questões e jurisprudência.

O foco permanece na revisão, sem excesso, sem distrações e sem aprofundamentos desnecessários neste momento.

A ideia não é substituir toda a sua preparação, mas ajustar a rota. Direcionar o seu estudo para o que realmente precisa ser revisado agora e permitir que você avance com mais segurança ao longo dos últimos dias antes da prova.

Nas próximas páginas, você vai conhecer um pouco do material que vai transformar a forma como você está estudando.

Caso queira ter acesso ao material completo, clique no botão abaixo:

QUERO SER APROVADO!

Chegou a hora da sua aprovação. Vamos nessa?!

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Os Princípios Fundamentais, previstos no Título I da Constituição Federal de 1988, abrangem os artigos 1º ao 4º e representam o **núcleo estruturante** do Estado brasileiro.

Neles, o constituinte originário fixou as opções **políticas, jurídicas e axiológicas** fundamentais, que condicionam a interpretação de toda a Constituição e do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Funções dos Princípios Fundamentais
Informar e orientar a interpretação constitucional
Vincular a atuação dos Poderes Públicos
Servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade
Fundamentar políticas públicas e decisões judiciais

Dica: Os princípios fundamentais possuem **força normativa plena** e **aplicabilidade imediata**, não sendo meras normas programáticas. Ou seja, esses dispositivos vinculam os Poderes Públicos, orientando a atuação do legislador, da Administração e do Judiciário, além de servirem como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

1.1 REPÚBLICA FEDERATIVA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Do artigo 1º da Constituição é possível extrair a **forma de governo**, a **forma de estado** e o **regime de governo**. Veja a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

Atenção para não confundir:

Forma de governo = República

Forma de estado = Federação

Regime de governo = Democrático

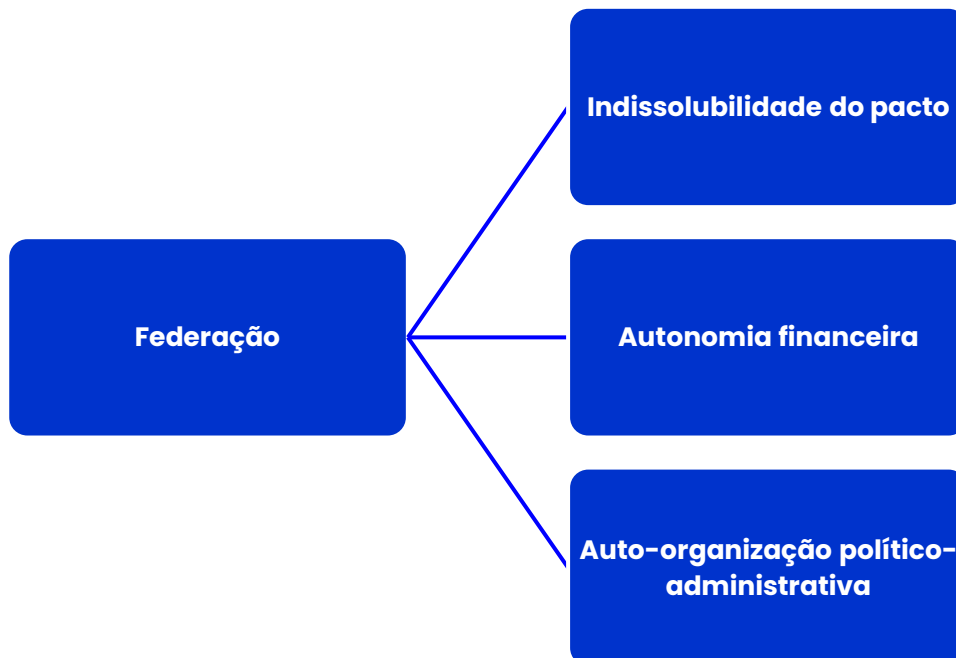
Em resumo, a forma republicana implica **governo eletivo**, **temporariedade dos mandatos** e **responsabilização dos governantes**.

De acordo com Dirley da Cunha Jr., “é uma forma de governo, fundada na igualdade formal entre as pessoas, na qual os detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, de regra representativo, temporário e com responsabilidade” (2019).

⚖️ Jurisprudência

“Os cargos políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo municipal têm caráter **temporário** e **transitório**, motivo pelo qual não se justifica a concessão de qualquer benefício a ex-ocupante do cargo de forma permanente, sob pena de afronta aos princípios da **igualdade**, **impessoalidade**, **moralidade pública** e **responsabilidade** com gastos públicos.” (STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021)

Já a federação caracteriza-se, especialmente, pela **indissolubilidade do pacto federativo**, pela **autonomia financeira** e pela **auto-organização político-administrativa** dos entes federativos.



Além de ser um princípio fundamental, a forma federativa de Estado também é uma **cláusula pétrea**. Tal disposição consta no art. 60, §4º, do texto constitucional, que preceitua que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Por fim, o artigo 1º da Constituição Federal dispõe ainda que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, o que significa que o exercício do poder está submetido ao Direito e que a atuação estatal deve respeitar os **direitos fundamentais**, a **legalidade**, a **participação popular** e a **justiça social**.

Trata-se de um modelo que combina o Estado de Direito (supremacia da lei e limitação do poder) com a democracia (participação do povo nas decisões políticas).

Confira, a seguir, um resumo dos principais aspectos:

República	Federação	Estado Democrático de Direito
Governo eletivo	Autonomia dos entes federativos	Supremacia da Constituição e da lei
Temporalidade dos mandatos	Repartição de competências	Respeito aos direitos fundamentais
Responsabilização dos governantes	Indissolubilidade do vínculo federativo	Participação popular no exercício do poder

1.2 FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

O artigo 1º elenca os fundamentos da República Federativa do Brasil, que representam os **pilares estruturais do Estado brasileiro**. São eles: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político.

Para memorizar:

So – Ci – Di – Va – Plu

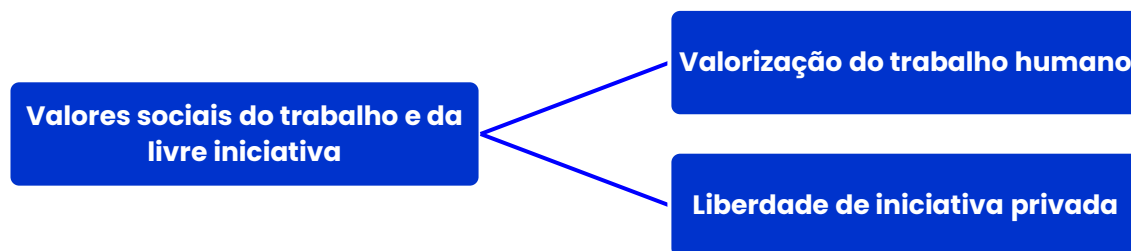
A **soberania** refere-se ao **poder supremo do Estado**, tanto no plano interno, como autoridade máxima dentro do território nacional, quanto no plano externo, como independência em relação a outros Estados.

Já a **cidadania** está ligada à **participação ativa do indivíduo** na vida política do Estado, envolvendo o exercício dos direitos políticos e a possibilidade de interferência direta ou indireta nas decisões estatais. Vai além do simples direito de votar, abrangendo o status de pertencimento do indivíduo à comunidade política.

A **dignidade da pessoa humana**, por sua vez, ocupa posição central no ordenamento constitucional, sendo considerada o **valor-fonte da Constituição**. Esse fundamento orienta a interpretação dos direitos

fundamentais e impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de existência digna a todos os indivíduos.

Os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** revelam a opção constitucional por um modelo econômico que busca conciliar a **valorização do trabalho humano** com a **liberdade de iniciativa privada**, afastando tanto o liberalismo econômico absoluto quanto o intervencionismo estatal excessivo.



Por fim, o **pluralismo político** assegura a liberdade de ideias, opiniões e manifestações políticas, sendo indispensável ao regime democrático. Esse fundamento garante a **diversidade ideológica** e a coexistência de diferentes projetos políticos dentro do Estado.



O parágrafo único do artigo 1º consagra ainda o princípio democrático, ao afirmar que **todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Dica: O artigo 14 da Constituição Federal consagra os instrumentos de participação direta do povo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO



2.1 INTRODUÇÃO: A CENTRALIDADE DO CIDADÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA

A evolução da Administração Pública, especialmente com a consolidação do modelo gerencial, trouxe uma mudança significativa de paradigma: o deslocamento do foco interno da Administração (procedimentos e formalidades) para o foco externo, centrado no cidadão.

Nesse novo contexto, o cidadão deixa de ser visto como mero administrado e passa a ocupar posição central, sendo considerado usuário dos serviços públicos. Essa mudança implica uma reorientação da atuação estatal, que passa a priorizar:

- qualidade na prestação dos serviços;
- eficiência;
- acessibilidade;
- satisfação do usuário.

A qualidade no serviço público, portanto, não se limita à execução formal de atividades, mas envolve a entrega de resultados efetivos, capazes de atender às necessidades da sociedade de forma adequada.

2.2 QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO: CONCEITO E FUNDAMENTOS

A noção de qualidade no setor público está diretamente associada à capacidade da Administração de prestar serviços de forma eficiente, contínua e adequada às demandas da população.

Diferentemente do setor privado, em que a qualidade está frequentemente vinculada à competitividade e ao lucro, no setor público ela está relacionada à efetivação de direitos e à promoção do bem-estar social.

Nesse sentido, qualidade envolve múltiplas dimensões, que devem ser compreendidas de forma integrada. Não basta que o serviço exista; é necessário que ele seja prestado com:

- regularidade;
- eficiência;
- cortesia;
- segurança;
- adequação às necessidades do usuário.

Essa perspectiva aproxima-se do conceito de **serviço público adequado**, amplamente adotado na doutrina e na legislação.

Elemento	Significado
Regularidade	Prestação contínua
Eficiência	Uso adequado de recursos
Segurança	Ausência de riscos
Cortesia	Tratamento respeitoso
Adequação	Atendimento às necessidades

2.3 ATENDIMENTO AO CIDADÃO: DIMENSÃO INSTITUCIONAL E COMPORTAMENTAL

O atendimento ao cidadão representa um dos aspectos mais visíveis da atuação estatal. É por meio dele que a Administração se materializa no cotidiano da população.

Por essa razão, o atendimento não pode ser compreendido apenas como uma atividade operacional. Ele possui dimensão institucional, pois influencia diretamente a percepção que o cidadão tem do Estado.

Um atendimento adequado exige não apenas conhecimento técnico, mas também postura profissional, capacidade de comunicação e sensibilidade para lidar com diferentes situações.

Nesse contexto, destacam-se elementos fundamentais como:

- clareza na comunicação;
- escuta ativa;
- respeito ao cidadão;
- capacidade de resolução de demandas.

A postura do agente público deve refletir os valores institucionais da Administração, especialmente a impessoalidade e a eficiência.

2.4 OUVIDORIA PÚBLICA: INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO E MELHORIA

A ouvidoria pública é um importante mecanismo de interação entre o cidadão e a Administração, funcionando como canal institucional para recebimento de manifestações.

Sua atuação vai além do simples registro de reclamações. A ouvidoria desempenha papel estratégico na gestão pública, pois permite:

- identificar falhas na prestação de serviços;
- avaliar a satisfação dos usuários;
- propor melhorias;
- fortalecer o controle social.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

As manifestações recebidas pelas ouvidorias podem assumir diferentes formas, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação.

A análise dessas manifestações fornece subsídios importantes para a tomada de decisões e para o aprimoramento dos serviços públicos.

Tipo	Conteúdo
Reclamação	Insatisfação com serviço
Denúncia	Indício de irregularidade
Sugestão	Proposta de melhoria
Elogio	Reconhecimento
Solicitação	Pedido de providência

ATOS ADMINISTRATIVOS



O ato administrativo é o instrumento central de atuação da Administração Pública. É por meio dele que o Estado manifesta sua vontade, cria obrigações, reconhece direitos, impõe sanções e organiza a máquina administrativa. Pode se materializar, por exemplo, por meio de resoluções, decretos e ordens de serviço.

Podemos conceitua-lo como sendo toda **manifestação unilateral de vontade** da Administração Pública ou de quem lhe faça as vezes, sob regime jurídico de **direito público**, destinada a produzir efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei.

Elementos essenciais do conceito
Manifestação unilateral (não depende da concordância do particular)
Praticado pela Administração Pública ou por quem exerça função administrativa
Submetido ao direito público
Produz efeitos jurídicos imediatos
Praticado em conformidade com a lei

Dica: Nem todo ato da Administração é ato administrativo. Ex.: contratos administrativos não são atos, mas negócios jurídicos bilaterais.

3.1 REQUISITOS OU ELEMENTOS DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

A doutrina majoritária consagra cinco requisitos ou elementos de validade do ato administrativo, tradicionalmente cobrados em prova: **competência**, **finalidade**, **forma**, **motivo** e **objeto**.

Para memorizar:

COM – FI – FO – M – OB

COM – Competência

FI – Finalidade

FO – Forma

M – Motivo

OB – Objeto

3.1.1 COMPETÊNCIA

A **competência** é o poder legal conferido ao agente ou órgão para praticar o ato. Dentre as suas características é possível destacar que ela é irrenunciável, improrrogável e inderrogável.

É possível que a competência possua algum vício, como no caso do **excesso de poder**, em que o agente, embora competente, vai além no exercício de suas atribuições legais.

Irrenunciável	O agente público não pode recusar a competência que a lei lhe conferiu
Improrrogável	Um ato praticado por agente que não tinha a atribuição não torna o agente competente pelo decurso do tempo
Inderrogável	A competência não se transfere por acordo ou vontade das partes

Em algumas situações, a lei pode autorizar que o agente competente transfira a outro a atribuição que lhe é atribuída. É aí que surge a **delegação**, ato que deve indicar com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que estão sendo delegadas.

É importante observar, contudo, que há atos que não podem ser objeto de delegação, como a edição de atos de caráter normativo. Confira os dispositivos a seguir:

Decreto-Lei nº 200/1967: Art. 11. A **delegação de competência** será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 . É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a **autoridade delegante**, a **autoridade delegada** e as **atribuições objeto de delegação**.

Lei nº 9.784/1999: Art. 11. A competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. **Não** podem ser objeto de delegação:

I - a **edição de atos de caráter normativo**;

II - a **decisão de recursos administrativos**;

III - as **matérias de competência exclusiva** do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Outro fenômeno possível é o da **avocação**, que ocorre de forma inversa. Na avocação, a autoridade hierarquicamente superior atrai para a sua esfera decisória a prática de um ato de competência de um agente com menor hierarquia.

3.1.2 FINALIDADE

Todo ato administrativo deve buscar o **interesse público**, conforme previsto na lei. Ou seja, a finalidade é o fim maior do ato administrativo.

Essa finalidade pode ser observada no seu sentido amplo ou estrito. No sentido amplo, a finalidade do ato administrativo é o interesse público. Em seu sentido estrito, é o fim específico definido na norma.



O **desvio de finalidade** ocorre quando o agente atua visando interesse pessoal ou persegue finalidade diversa da prevista em lei.

Atenção: O desvio de finalidade acarreta nulidade do ato, ainda que os demais requisitos estejam corretos.

3.1.3 FORMA

É o **modo exterior de manifestação do ato**. Regra geral, a forma dos atos administrativos é escrita. O vício de forma é passível de convalidação; contudo, caso a lei exija formalidade essencial para que o ato seja válido, e este não tenha sido cumprido, o ato será ilegal.



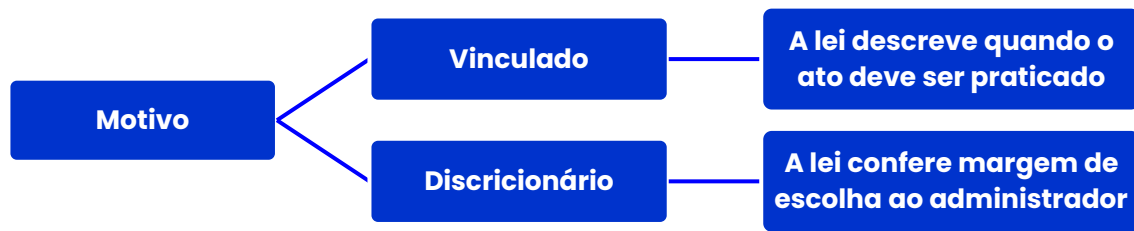
A forma é um **requisito vinculado**, salvo quando a lei expressamente admitir outra.

3.1.4 MOTIVO

É a **situação de fato ou de direito** que gera a vontade do agente quando pratica o ato administrativo.

De acordo com a **Teoria dos Motivos Determinantes**, uma vez declarado o motivo, o ato fica vinculado a ele, ainda que a lei não exigisse motivação. Ou seja, caso o ato seja motivado, ele só será válido se esses motivos forem verdadeiros. Caso contrário, o ato será ilegal e passível de anulação.

O motivo pode ser **vinculado** ou **discricionário**:



3.1.5 OBJETO

É o conteúdo do ato, aquilo que ele determina, cria, modifica ou extingue. O objeto deve ser **lícito**, **possível** e **determinado ou determinável**. Em resumo, o objeto são os efeitos imediatos decorrentes do ato administrativo.